



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.374/2022

03 de maio de 2022

Mensagem 16/2022 do Poder Executivo

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar cessão do imóvel que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar cessão, à Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, imóvel localizado no Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, am Av. Osiris de Paiva Souza, n.º. 1050, Benfica, conhecido como “Prédio da UPA”.

Art. 2º - A cessão objetivo desta Lei dar-se-á de forma gratuita e será destinada exclusivamente para implantação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) que funcionará 24 horas por dia, sete dias na semana, para atender grande parte das urgências de nosso Município, a ser financiada pelo Governo Estadual.

Art. 3º - A presente cessão terá vigência de 10 anos, a contar da assinatura do instrumento, permitida a renovação por igual período, desde que, previamente autorizada pelo Prefeito e atenda a interesse público devidamente justificado.

Art. 4º - O imóvel objeto de que trata esta Lei, reverterá ao patrimônio público do Município, independentemente de qualquer indenização, se:

I – a cessionária, a qualquer título, desviar de sua finalidade e atividade contratual;

II – o imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidades finalidade, previstos no art. 2º, ou se a qualquer tempo, deixar de sê-lo;

III – descumpridas as disposições desta Lei.

Art. 5º - As condições da cessão de uso, além das previstas nesta Lei, serão fixadas no respectivo instrumento.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências legais e necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2022.

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

Boletim Oficial 1489